

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 347, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a criar o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales – Estado da Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, **e em seu art. 3º, inciso IV, que dispõe sobre a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**; combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 1996:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 1º - Criar no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales.

Art. 2º - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE e multiprofissional, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético.

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º - A Educação Especial é uma modalidade de Ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

para os alunos com deficiência, através de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, de forma complementar ou suplementar, para estudantes matriculados no ensino regular.

Art. 4º - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo específico promover a política de inclusão educacional do aluno com deficiência comprovado por laudo médico ou relatório de encaminhamento de profissional qualificado, não substitutiva à escolarização e no contraturno do ensino regular.

Art. 5º - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ofertará os atendimentos aos educandos diagnosticados com deficiência, autismo, TDAH, transtornos de aprendizagem, altas habilidades, superdotação, e estudantes com dificuldade de aprendizagens.

Art. 6º - A organização do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação das redes educacionais inclusivas.

Art. 7º - O Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional será ofertado pelo Centro, viabilizando o trabalho interdisciplinar em rede, garantindo serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos educandos, considerando suas necessidades específicas.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado:

I - Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos de forma complementar;

II - Ofertar atendimento em espaços e salas com recursos que desenvolvam as funções executivas, informática acessível, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem;

III - Desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, subsidiando a prática do atendimento como estratégia para garantir a aprendizagem do aluno;

IV - Matricular os alunos com deficiência, sendo obrigatória a matrícula na rede regular de ensino do município;

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA**

GABINETE DO PREFEITO

V - Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;

VI - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado e multiprofissional, tendo como base as normas vigentes no município, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VII - Construir a proposta pedagógica, considerando:

a) Flexibilidade da organização do AEE e Multiprofissional, individual ou em pequenos grupos;

b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de desenvolvimento individual (PDI) do aluno, previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Cândido Sales com profissionais de toda a Rede Municipal de Ensino, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns.

e) Colaborar com a Rede Municipal de Ensino na formação continuada dos profissionais de apoio escolar – PAE, de professores que atuam nas escolas, afim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros, que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

g) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, Desenvolvimento e Expansão Econômica e outros, necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no centro.

h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.

§ 1º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado desenvolverá, em caráter complementar, Programa de Apoio Integral às Famílias, com as seguintes ações:

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

I – Serviços permanentes:

- a) Atendimento psicológico individual e em grupo;
- b) Assistência jurídica especializada em direitos da pessoa com deficiência;
- c) Orientação sobre acesso a benefícios sociais (BPC, isenções, etc.).

II – Formação continuada:

- a) Oficinas mensais sobre desenvolvimento infantil e inclusão;
- b) Capacitação para acompanhamento pedagógico domiciliar;
- c) Guia de adaptações ambientais de baixo custo.

III – Articulação institucional:

- a) Parcerias com CRAS, CREAS e Defensoria Pública para atendimento integrado;
- b) Grupos de apoio entre famílias facilitados por profissionais.

§ 2º As ações ocorrerão em horários alternativos (noturnos e finais de semana), com prioridade para famílias de zona rural.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o Programa no prazo de 90 dias.

Art. 9º - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos da Rede Municipal de Ensino sinalizados pelas escolas, visando impressão diagnóstica e encaminhamentos às necessidades de cada um.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado contará com carga horária de 20, 30 ou 40 horas e funcionará da seguinte forma:

I – Diretor (Profissional da educação com vínculo efetivo na rede municipal de ensino)

II – Coordenador Pedagógico;

III - Professores para exercício da docência do AEE; (*Com graduação em Educação Especial ou especialização na área*)

IV - Intérprete de libras ou Professor de Libras e Língua Portuguesa para Surdos;

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

V - Psicólogo;

VI - Assistente Social;

VII - Psicopedagogo;

VIII - Profissional de Apoio Escolar, quando comprovada a necessidade nos atendimentos do AEE e Multiprofissional; *(Com ensino médio completo, mais curso de formação na área)*

IX – Neuropsicopedagogo;

X – Terapeuta Ocupacional;

XI – Musicoterapeuta;

XII – Educador Físico;

XIII - Nutricionista

XIV - Vetado

XV – Auxiliares de apoio administrativo (auxiliar de nutrição, auxiliar de limpeza, auxiliar administrativo, porteiro e vigilante)

§1º - Os profissionais do quadro deverão ter formação inicial que o habilite para o exercício.

§2º- Vetado

I – Vetado

II – Vetado

III – Vetado

IV – Vetado

V – Vetado

§ 3º – Vetado

§ 4º – Vetado

Art. 11 O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado contará com Conselho Escolar, constituídos pela direção e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 12 - A elaboração e organização do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, é de competência dos professores, sendo orientado pelo Coordenador em articulação com os demais professores do ensino

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

regular, em interface com os demais profissionais que acompanham o estudante.

Art. 13 - O Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo em sua organização:

I - Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Cronograma de atendimento para acompanhamento e organização do centro;

III - Formação continuada para os profissionais que atuam com o público sinalizado no art. 4º desta Lei;

IV - Organização do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), considerando a especificidade de cada estudante.

Art. 14 - O atendimento no Centro Municipal de Atendimento Educacional dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

Art. 15. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado fornecerá merenda escolar aos alunos que receberão aulas complementares ou suplementares ao ensino.

Art. 16 - A estrutura do ambiente do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, conforme a Lei Federal n.º 10.098/00.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 17 - A Direção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado estará subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - São atribuições da direção:

I - Participar das reuniões técnico-administrativas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Manter-se atualizada quanto aos métodos e conhecimentos sobre a educação na perspectiva da educação inclusiva;

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

III - Tomar decisões em parceria com a Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Elaborar e revisar anualmente o Projeto Político Pedagógico, assim como os planos que direcionará as ações do Centro;

V – Orientar-se sobre os princípios da ética e do sigilo das informações no exercício de suas funções;

VI – Gerenciar os recursos humanos e materiais e prestar contas dos recursos recebidos pela unidade à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales, em parceria com o Conselho Municipal de Educação – CME, poderá elaborar outros documentos normativos complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 21 - Cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com